

**PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE COMPROMISSOS
DE INTERESSE PÚBLICO (PICDRP)
19 de dezembro de 2013**

As disposições a seguir se aplicarão ao Procedimento de Resolução de Disputas de Compromissos de Interesse Público (PICDRP). Nada neste Procedimento será interpretado para limitar a autoridade da ICANN na execução de qualquer disposição do Contrato de Registro, inclusive, mas não se limitando a, a Especificação 11. Nada neste procedimento será interpretado para limitar a capacidade de o Operador de Registro modificar voluntariamente suas políticas, procedimentos ou práticas a fim de resolver a não conformidade ou para melhorar a conformidade com a Especificação 11, contanto que essas modificações estejam em conformidade com o Contrato de Registro.

A. Obrigações de conformidade do Operador de Registro

1. Consistente com o Contrato de Registro, o Operador de Registro cumprirá com a Especificação 11.
2. Cada Operador de Registro designará o contato de conformidade para receber relatórios encaminhados pela ICANN. O contato de conformidade do Operador de Registro receberá relatórios da ICANN referentes a uma suposta não conformidade com os Compromissos de Interesse Públicos (PICs) descritos na Especificação 11.
3. O Operador de Registro analisará e considerará prontamente os relatórios da suposta não conformidade com seus PICs e, quando aplicável, solucionará qualquer não conformidade.
4. O Operador de Registro documentará o recebimento, a investigação e a resposta, se houver, a relatórios referentes a uma suposta não conformidade do Operador de Registro com seus PICs e fornecerá a documentação relacionada a qualquer um desses relatórios para a ICANN, conforme solicitado pela ICANN, de maneira consistente com o PICDRP.
5. O Operador de Registro manterá registros e relatórios referentes a qualquer suposta não conformidade com seus PICs por três (3) anos a partir da data em que a suposta não conformidade foi relatada (a menos que um período mais curto seja exigido por lei ou aprovado pela ICANN) e os entregará à ICANN quando solicitado.
6. A ICANN poderá auditar esses registros de acordo com os termos do Contrato de Registro, dispostos também no PICDRP.

B. Processo de revisão preliminar da ICANN

1. Requisito de notificação e revisão preliminar

1.1 Qualquer pessoa ou entidade que acreditar ter sido prejudicada como resultado da ação ou da omissão de um Operador de Registro, no que diz respeito à operação de seus gTLDs, que não esteja em conformidade com seus PICs poderá relatar essa suposta não conformidade pelo Operador de Registro (“Relator”).

1.2 O Relator deverá encaminhar um relatório de PIC com a ICANN preenchendo um formulário on-line. O conteúdo do relatório de PIC deverá identificar especificamente qual(is) PIC(s) compõem a base para o relatório e deverá declarar especificamente a justificativa para a suposta não

conformidade com um ou mais PICs e incluir documentação de apoio. O Relator deverá declarar em detalhes como foi prejudicado pela suposta não conformidade. O Relator deverá concordar em participar de uma conferência, se for solicitado pelo Operador de Registro, para conversar com o Relator, conforme disposto abaixo na Seção 2. O não preenchimento por parte do Relator de todos os campos obrigatórios no relatório de PIC representará uma justificativa para a ICANN encerrar o relatório de PIC e não tomar mais nenhuma ação.

1.3 A ICANN realizará uma revisão preliminar do relatório de PIC para garantir que ele esteja completo e contenha uma alegação de não conformidade com um ou mais PICs. A ICANN também determinará se o Relator está em situação regular e não é um Transgressor Reincidente, conforme disposto abaixo na Seção 5. A revisão preliminar da ICANN não tem como objetivo avaliar o mérito das alegações, mas sim verificar se o Relator concluiu todas as obrigações para a emissão do relatório. Em particular, a ICANN fará uma revisão para identificar se o Relator: (i) identificou as partes apropriadas; (ii) identificou pelo menos um PIC com o qual o Operador de Registro não manteve a conformidade, (iii) supostamente como o Relator foi prejudicado; e (iv) dispôs as justificativas para a alegação e enviou a documentação apropriada para apoiar o relatório de não conformidade.

1.4 Se o relatório de PCI não passar na revisão preliminar, a ICANN notificará o Relator e o Operador de Registro, e o relatório de PCI será encerrado.

2. Relatório de PIC e conferência

2.1 Se o relatório de PIC passar na revisão preliminar da ICANN, a ICANN encaminhará o relatório para o Operador de Registro (por meio do seu contato de conformidade) e notificará o Relator que o relatório de PIC foi encaminhado para o Operador de Registro.

2.2 Após o recebimento do relatório de PIC da ICANN, o Operador de Registro poderá solicitar uma conferência com o Relator enviando por e-mail uma solicitação para o Relator. Toda solicitação dessa natureza deverá ser elaborada de modo a viabilizar esse encontro e deverá incluir as informações de contato do Operador de Registro e uma declaração descrevendo a intenção do Operador de Registro de conversar. O Relator deverá participar da conferência solicitada, que poderá ser realizada por e-mail ou teleconferência ou ainda, se ambas as partes estiverem de acordo, em encontro(s) frente a frente. O não comparecimento do Relator na conferência solicitada sem uma causa justa comprovável representará uma justificativa para a ICANN encerrar o relatório de PIC. Uma notificação será enviada ao Relator e ao Operador de Registro.

2.3 O Operador de Registro terá 30 dias, a partir da data em que a ICANN enviar o relatório de PIC para o contato de conformidade, para realizar a conferência solicitada com o Relator. A não realização da conferência pelo Operador de Registro dentro do período de 30 dias será considerada uma renúncia ao direito de realizar a conferência, conforme disposto na Seção 3.2, e o relatório de PIC voltará à ICANN para a Revisão de Conformidade.

2.4 Se as partes conseguirem solucionar os problemas mencionados pelo Relator no relatório de PIC durante o período de 30 dias para a conferência, o Operador de Registro informará a ICANN e fornecerá à ICANN (com uma cópia para o Relator) evidências apropriadas de que a questão foi solucionada. O Operador de Registro deverá manter os registros do relatório de PIC e da resolução, conforme disposto na Seção A.

2.5 Se as partes não tiverem solucionado o(s) problema(s) mencionado(s) pelo Relator no relatório de PCI durante o período de 30 dias para a conferência, o Relator informará a ICANN e a ICANN realizará uma revisão detalhada. Se o Operador de Registro solicitou uma conferência, de acordo com a Seção 2.2 acima, e o Relator não participou na conferência solicitada, a ICANN solicitará evidências da falta de participação do Relator e, se necessário, enviará um questionamento ao Relator referente à sua não participação na conferência. O Operador de Registro e/ou o Relator deverá(ão) fornecer uma comprovação para a conferência solicitada e para a não participação do Relator em até cinco dias após a

solicitação da ICANN. O não comparecimento do Relator na conferência solicitada sem uma causa justa comprovável representará uma justificativa para a ICANN encerrar o relatório de PIC. Uma notificação será enviada ao Relator e ao Operador de Registro.

3. Revisão de conformidade e investigação pela ICANN

3.1 A ICANN levará em consideração qualquer falta de comparecimento na conferência solicitada a fim de determinar se deverá prosseguir com uma investigação de conformidade ou tomar uma medida de execução.

3.2 Em até dez dias úteis após a notificação da Seção 2.5 pelo Relator ou pelo Operador de Registro de que os problemas não foram solucionados, a ICANN solicitará que o Operador de Registro forneça uma explicação de por que o Operador de Registro acredita, não obstante as alegações contidas no relatório de PIC, que está em conformidade com seus PICs e a justificativa para essa crença. Depois disso, o Operador de Registro terá dez dias úteis para responder à solicitação de explicação da ICANN.

3.3 Com base no relatório de PIC recebido pela ICANN e a(s) resposta(s) do Operador de Registro para a solicitação de explicação da ICANN, a ICANN determinará se uma investigação de conformidade é apropriada em um caso particular. A critério exclusivo da ICANN, a ICANN poderá optar por convocar o Painel Permanente ou realizar uma investigação de conformidade com relação a um ou mais relatórios e, se for o caso, a ICANN notificará imediatamente o Operador de Registro. O Operador de Registro deverá cooperar com a investigação da ICANN, inclusive fornecendo razoavelmente as informações solicitadas em até dez (10) dias úteis após a solicitação da ICANN.

3.4 A ICANN ou o Painel Permanente, conforme disposto na Seção 4 e apropriado, determinará se a resposta do Operador de Registro atende às suas obrigações contratuais de conformidade com a ICANN. A documentação das obrigações de conformidade do Operador de Registro, de acordo com a Parte A acima, será considerada em conformidade com a Especificação 11. Na medida em que os resultados da investigação da ICANN demonstrarem que o Operador de Registro não está em conformidade com a Parte A, a ICANN poderá optar por continuar diretamente com a execução das obrigações do Operador de Registro de acordo com a Seção 4.3 do Contrato de Registro ou buscar a ajuda de um Painel Permanente para aconselhar a ICANN sobre a abordagem continuada da questão. De qualquer forma, a ICANN deverá notificar o Operador do Registro e o Relator sobre sua decisão de buscar uma ação de execução de acordo com a Seção 4.3 do Contrato de Registro, buscar a ajuda do Painel Permanente ou não tomar mais nenhuma ação. Se a ICANN decidir que os problemas mencionados no relatório de PIC foram resolvidos entre as partes, isso representará uma justificativa para o encerramento do relatório de PIC pela ICANN e serão enviadas notificações para o Relator e o Operador de Registro.

4. Painel Permanente

4.1 Um painel de três pessoas será indicado pela ICANN (Painel Permanente) às custas da ICANN. A função do Painel Permanente será, mediante solicitação da ICANN, avaliar a conformidade do Operador de Registro com suas obrigações, de acordo com a Parte A acima. Antes de qualquer avaliação, todos os membros do Painel deverão revelar à ICANN quaisquer fatos ou circunstâncias que sejam de conhecimento do membro do Painel e que poderiam ser razoavelmente interpretados como algo que questionasse a imparcialidade ou a independência do membro do Painel. A ICANN fornecerá ao Relator e ao Operador de Registro essas informações reveladas. Se a ICANN determinar, por conta própria ou baseada na solicitação de uma das partes, que as informações reveladas pelo membro do Painel poderão ser razoavelmente interpretadas como algo que questione sua imparcialidade, o membro do Painel será substituído. O relatório de PIC e a resposta, se houver, do Operador de Registro será a base para a avaliação de conformidade do Painel Permanente. À exceção de circunstâncias excepcionais, evidências adicionais não serão consideradas e não será realizada uma audiência. Todas as informações trocadas entre o Operador de Registro e o Relator após a abertura do relatório de PIC poderão ser consideradas mediante a solicitação do Painel Permanente e a seu próprio critério.

4.2 O Painel Permanente enviará um relatório dos resultados da sua avaliação para a ICANN, que, por sua vez, o fornecerá ao Operador de Registro e ao Relator.

4.3 O Painel Permanente enviará um relatório dos resultados da sua avaliação para a ICANN em até 15 dias após ter recebido a notificação da ICANN de que a avaliação de conformidade do Painel Permanente referente a um relatório de PICPRS é necessária.

4.4 Se o Painel Permanente determinar que o Operador de Registro está em conformidade com seus PICs, a ICANN encerrará o relatório e enviará um e-mail sobre o encerramento para o Relator e o Operador de Registro.

4.5 Se o Painel Permanente determinar que o Operador de Registro não está em conformidade com seus PICs, a ICANN notificará o Operador de Registro por meio de uma notificação de execução, e o Operador de Registro terá 30 dias para resolver a não conformidade e notificará a ICANN sobre as medidas remediadoras tomadas.

4.6. Se o Operador de Registro não resolver a não conformidade após o recebimento da notificação da ICANN especificada na seção 4.5 acima, a ICANN determinará, a seu próprio critério, a medida remediadora apropriada, se houver, e continuará o processo de execução. Se o Operador de Registro se opuser à determinação de execução, ele poderá, a seu próprio critério, utilizar os mecanismos da Resolução de Disputas no Contrato de Registro.

5. Transgressores Reincidentes

5.1 Na revisão inicial do relatório de PIC, a ICANN determinará se o Operador de Registro foi declarado como em não conformidade com suas obrigações na Parte A, de modo que o Operador de Registro será identificado como um Transgressor Reincidente, ou o Relator será identificado como Reincidente.

5.2 Com base nos últimos três anos consecutivos, os fatores relevantes para definir um Operador de Registro como um Transgressor Reincidente incluem, entre outros:

- a. a gravidade de qualquer alegação/declaração anterior de PIC que atenda à revisão preliminar da ICANN contra o Operador de Registro;
- b. o número de reclamações de PICs em comparação ao número de registros que existem no TLD; e
- c. se é possível observar um padrão ou prática de não conformidade com o PIC.

5.3 Com base nos últimos três anos consecutivos, os fatores relevantes para definir se um Relator é um Transgressor Reincidente incluem, entre outros:

- a. o número de relatórios de PICs abertos pelo Relator que foram resolvidos a favor do Operador de Registro;
- b. sujeito à Seção 2.2, o número de vezes que um relatório de PIC foi encerrado devido ao não comparecimento de um Relator a um encontro ou a uma conferência com um Operador de Registro;
- c. o número de vezes que o Relator abriu um relatório de PIC em que não declarou uma alegação de não conformidade; e

d. se o Relator exibiu um padrão ou prática de abertura de relatórios que não passaram na revisão inicial da ICANN.

5.4 A ICANN poderá impor sanções financeiras para qualquer Operador de Registro que for declarado como um Transgressor Reincidente. A ICANN poderá barrar futuras gerações de relatórios de qualquer Relator que for declarado como um Transgressor Reincidente.

5.5 Embora a abordagem da ICANN para o relatório de PIC inclua um modo para identificar Transgressores Reincidentes, essa determinação poderá ser feita a qualquer momento durante o PICDRP ou de outra maneira.